
LEI Nº 602/2006, de 11 de agosto de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e doar imóvel destinado a Edificação e instalação do Fórum Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, Estado do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Constitucional autorizado a desapropriar ou adquirir por qualquer modalidade um imóvel medindo 818,00m² (oitocentos e dezoito metros quadrados) de área, situado na zona urbana desta cidade de Jardim de Piranhas, limitando-se ao NORTE onde mede 33,30m (trinta e três vírgula trinta metros) com a Travessa Amaro Cavalcanti; AO SUL onde mede 33,30m (trinta e três vírgula trinta metros) com a Travessa Padre João Maria; ao LESTE onde mede 24,50m (vinte e quatro vírgula cinqüenta metros) com a rua Padre João Maria; e ao OESTE onde mede 24,50m (vinte e quatro vírgula cinqüenta metros) com a rua Amaro Cavalcanti, para fim especial de instalar o Fórum Municipal Desembargador João Marinho da Silva, sede do Poder Judiciário na comarca de Jardim de Piranhas.

Art. 2º – Para o alcance do fim previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, assinando as respectivas escrituras e demais documentos necessários, devendo a presente lei ser transcrita à margem do Registro Imobiliário respectivo para que conste a presente autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É fixado o prazo de vinte e quatro meses a partir da assinatura da escritura de doação de imóvel autorizada pela presente lei para a edificação do prédio do Fórum Municipal objeto da mesma sob pena de ser tornada sem qualquer efeito a doação revertendo o imóvel para o patrimônio público municipal.

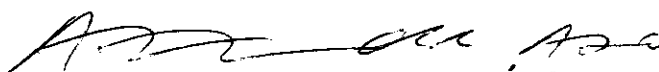


Art. 3º - O imóvel a ser adquirido nos termos desta Lei deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela equipe técnica do Poder Judiciário e avaliado por técnico indicado pelo Município garantindo-se o preço justo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou remanejar créditos orçamentários se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN - Palácio Amaro Cavalcanti,
em Jardim de Piranhas - RN, 11 de agosto de 2006.



ANTONIO SOARES DE ARAÚJO

- Prefeito Municipal -